



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Imigrante/RS, 23 de outubro de 2023

Mensagem Justificativa  
Projeto de Lei nº 071/2023

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para a apreciação desta Casa Legislativa, a proposta de alteração da Lei Municipal nº 2.228/2019 que estabelece a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, pela qual pretende-se a adequação da estrutura existente, criando-se o Departamento específico da Área da Tesouraria, haja vista que trata-se de órgão ainda que interligado com a Área da Contabilidade funciona na prática como órgãos independentes.

O órgão é essencial para que haja o correto pagamento de todos os fornecedores, assim como folha de pagamento, encargos financeiros da municipalidade e até mesmo do Poder Legislativo, entre outras inúmeras atribuições que, caso não haja um correto controle podem acarretar em danos financeiros de grande monta para a municipalidade.

A tendência indica a necessidade inclusive de ampliação da equipe que atua no órgão, com o qual é necessário e até imperiosa a responsabilização de alguém que tenha conhecimento e que possa responder por todas estas atribuições, realizando o controle da equipe, a distribuição das atividades entre os servidores lotados no órgão.

Nesta senda, propõe a criação na estrutura administrativa o órgão respectivo e a atribuição de responsável para o mesmo, o que se pretende com a presente proposta, a exemplo de outros setores de mesma importância e responsabilidade como o ora apresentado.

Na expectativa da aprovação em regime de urgência, subscrevemo-nos

Respeitosamente,

**GERMANO STEVENS:69589771068**  
Assinado de forma digital por GERMANO STEVENS:69589771068  
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), o=30853316000143, ou=presencial, cn=GERMANO STEVENS:69589771068  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20360  
**GERMANO STEVENS,**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**PROJETO DE LEI Nº 071/2023**

**Altera a Lei Municipal nº 2.228/2019 e dá outras providências.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do item 3.1.5 do no Anexo I da Lei Municipal nº 2.228, organograma da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*3.1.5. Área de Contabilidade Pública: Compete coordenar o planejamento da política tributária e financeira de competência do Município bem como a Programação Orçamentária e encaminhar ao Poder Legislativo Municipal; emissão e envio dos Relatórios do Sistema Integrado de Acompanhamento e Prestação de Contas - SIAPC do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul; informação aos Secretários Municipais da aplicação em educação e saúde, dos percentuais constitucionais; elaboração dos textos e gráficos destinados a apresentação do atingimento das metas de Resultados Primário e Nominal, em Audiências Públicas; elaboração do Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS, auxílio técnico às Secretarias na elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, da Lei Orçamentária Anual - LOA; realizar estudos e estabelecer normas objetivando o progressivo aperfeiçoamento dos processos e padrões orçamentários; conferência e encerramento de exercício compreendendo a emissão do balanço geral com seus anexos; confecção do relatório circunstanciado do Prefeito sobre o atingimento ou não das metas estabelecidas na LDO; compete chefiar a evolução mensal das receitas e despesas orçamentárias, acompanhar a emissão e conferência dos balancetes de receitas, despesas e lançamentos contábeis, bem como em projetos de alteração das mesmas, suplementações, reduções, previsão de arrecadação da receita, identificando a existência de superávit financeiro e/ou arrecadação a maior; conferência e controle dos documentos enviados para liquidação, bem como dos procedimentos necessários a efetivação dos pagamentos relativos aos fornecedores e pessoal; recebimento de requisições para conferência de rubricas orçamentárias; conferência da vigência dos contratos e convênios, fornecimento de relatório das rubricas orçamentárias;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*consulta de empenhos, saldos orçamentários, fornecedores e emissão de empenho; Compete o recebimento e conferência dos arquivos dos bancos, referente à receita orçamentária e extra-orçamentária; conciliação bancária; controle de saldos e aplicações financeiras; informações sobre os recursos voluntários recebidos da União e do Estado, conforme Lei Federal nº 9.452, de 20/03/1997; informações diárias dos saldos bancários e aplicações financeiras ao Secretário Municipal de Finanças; conferência e controle dos documentos enviados para liquidação, bem como dos procedimentos necessários para a efetivação dos pagamentos relativos aos fornecedores e pessoal. Compete chefiar e implementar políticas públicas referentes às receitas, potencializando-as, e outras atividades correlatas.*

**Art. 2º** Fica criado o item 3.1.6 do no Anexo I da Lei Municipal nº 2.228, organograma da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que vigorará com a seguinte redação:

*3.1.5. Área de Tesouraria: Compete supervisionar os trabalhos e tarefas confiados a sua função; distribuir os serviços de competência do órgão, providenciando sua rápida execução e verificando o seu andamento; apresentar e discutir com o chefe imediato, na época própria, o programa de trabalho do órgão e da equipe; promover a elaboração de documentos sobre assuntos de sua competência, segundo as normas adotadas para cada processo; encaminhar ao seu superior imediato, nos períodos determinados, relatórios das atividades do Departamento; promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços e tarefas do Departamento atender, durante o expediente, às pessoas que procurarem para tratar de assuntos atinentes ao serviço; desenvolver atividades relacionadas ao controle financeiro e contábil; efetuar a conciliação bancária; controle de saldo das contas bancárias; classificação de recursos para pagamentos de fornecedores e Folha de Pagamento dos funcionários; conferência da conciliação bancária antes de ser encaminhado para o Tribunal de Contas; operações de caixa em geral, tais como: recebimentos de Taxa de Licença, Obras, Expediente, Feira, ITBI, ISS, IPTU, guias de descontos de fornecedores através dos empenhos, etc; emissão do relatório diário e elaboração do boletim diário; controle diário da folha de informação de saldos passados ao Secretário de Finanças; controle mensal através dos extratos bancários com relação aos cheques, depósitos, Ted e transferências bancárias; cálculo e controle das retenções devidas tais como: ISS, INSS, IRRF das Notas Fiscais de Prestação de Serviços emitidas à*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Prefeitura; tirar relatório diário de todas as guias de recebimento dos caixas para elaboração do boletim diário; desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimentação de numerário e outros valores; realizar pagamentos em carteira ou em bancos; identificar a situação financeira da Prefeitura, elaborando previsões de despesas e receitas, bem como estudos do grau de endividamento atual e futuro; acompanhar a execução financeira e orçamentária das unidades de despesas; desempenhar outras atribuições afins.*

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar, conforme Tabela abaixo, o número de vagas de Supervisor de Setor previstos no art. 8º da Lei Municipal nº 2.228/2019:

Nº de Cargos				
Atual	Ampliação	Total	Denominação	Vencimento Básico
12	01	13	Coordenador de Área	FG-03

**Art. 4º** Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.228/2019.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias própria da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de outubro de 2023

GERMANO

STEVENS:69589771068

Assinado de forma digital por GERMANO STEVENS:69589771068  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou=RS, ou=RS e CPF/AJ, ou=SEM BRANCO, ou=30683116000143, ou=presencial, ou=GERMANO STEVENS:69589771068  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20360

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se